Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500-000 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.939, DE 26 DE OUTUBRO DE 1993

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura do Município de Laranjal Paulista autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na Estrada Municipal LRP 182, no Distrito de Maristela, neste Município e Comarca:

"têm início no ponto 0B, segue em linha reta por 16,56m no rumo 54º22'26"SE, divisando com a Fepasa até atingir o ponto 0C; têm uma pequena deflexão à direita e segue em linha reta por 16,37m no rumo 51º14'17"SE, divisando com a Fepasa até atingir o ponto 0D; têm uma pequena deflexão à direita e segue em linha reta por 19,34m no rumo 46º50'07SE, divisando com a Fepasa até atingir o ponto 1A; têm uma pequena deflexão à direita e segue em linha reta por 16,59m no rumo 44º34'48"SE, divisando com a Fepasa até atingir o ponto 1B; têm uma pequena deflexão à direita e segue em linha reta, por 15,06m no rumo 41º23'41"SE, divisando com a Fepasa até atingir o ponto 1C; têm uma pequena deflexão à direita e segue em linha reta por 17,79m no rumo 39º31'21"SE, divisando com a Fepasa até atingir o ponto 2A; deflete à direita e segue em linha reta por 175,67m no rumo 19º36'41"SW, divisando com a Fazenda São José até atingir o ponto 3A; deflete à direita e segue em linha reta por 100,09m no rumo 70º24'02"NW, divisando com a Fazenda São José, até atingir o ponto 4A; deflete à direita e segue em linha reta por 171,75m no rumo 19º39'05"NE, divisando com a Estrada Municipal até atingir o ponto 5A, deflete à direita e segue em linha reta por 45,87m no rumo 29º02'24"NE, divisando com a Estrada Municipal até atingir o ponto inicial, fechando-se o perímetro com a área de 19.891,72m2 (dezenove mil, oitocentos e noventa e um metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados)." Este imóvel pertence a Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, conforme Escritura de Desapropriação Amigável transcrita às fls. 185, do Livro nº 138, de 20 de outubro de 1.993, no Cartório de Notas desta Comarca.

ARTIGO 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades pre

vistas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1.975.

Parágrafo único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para o CDHU.

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de doação inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, para efeito do respectivo registro.

ARTIGO 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de outubro de 1.993.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 26/outubro/1.993.=

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 106v. do Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=
Laranjal Paulista, 261093

José Thomé
Secretário Adjunto